



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**AVISO**

**AVISO**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 017/2020/CEL/SUPEL/RO.**

**Processo Eletrônico - SEI: 0036.131169/2020-55**

**Objeto:** Aquisição Emergencial de Materiais de Consumo (produtos/materiais/insumos médico-hospitalares - óculos de sala limpa, macacão de sala limpa, luvas nitrílicas, botinas, canetas tinta permanente e outros) materiais considerados epi's de nível intermediário e avançado para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais (hospitalares, ambulatoriais e administrativas) como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da epidemia da covid-19 (coronavírus).

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 06/ 04 /2020, ÀS 11H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com) até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta. Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU para fins de exame de conformidade e aceitação e demais atos relativos a contratação. Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na íntegra: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações - CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com) ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269. Publique-se.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2020.

**EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA**

Pregoeiro em Substituição - CEL/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 31/03/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010924936** e o código CRC **16739E44**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO (PRODUTOS/MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES - Óculos de Sala Limpa, Macacão de Sala Limpa, Luvas Nitrílicas, Botinas, Canetas Tinta Permanente e outros) MATERIAIS CONSIDERADOS EPI'S DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS (HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E ADMINISTRATIVAS) COMO ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA EPIDEMIA DA COVID-19 (CORONAVÍRUS).**

**AQUISIÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A ENTREGA URGENTE NO MENOR PRAZO DE MATERIAIS/PRODUTOS/INSUMOS PELO PERÍODO NÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

**EXERCÍCIO 2020**

### 1 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 1.1 - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2 - **Modalidade do Certame:** Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial.

### 2 - INTERESSADO:

- 2.1 - **Principal:** Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas).
- 2.2 - **Solidário:** Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Hospitalares - CAFII.

### 3 - OBJETO:

3.1 - O presente Termo de Referência visa a aquisição emergencial por dispensa de licitação de materiais de consumo (produtos/materiais/insumos médico-hospitalares - **Óculos de Sala Limpa, Macacão de Sala Limpa, Luvas Nitrílicas, Botinas, Canetas Tinta Permanente e outros**), **materiais considerados EPI's de Nível Intermediário e Avançado** para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais (hospitalares, ambulatoriais e administrativas) como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da Epidemia da COVID-19 (coronavírus).

### 4 - DO OBJETIVO:

4.1 - Aquisição do tipo menor preço por item visando a entrega urgente no menor prazo de materiais/produtos/insumos pelo período **não superior a 180 (cento e oitenta) dias** para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, além de atender os usuários da Rede SUS/RO.

4.2 - Ofertar materiais/produtos e insumos médico-hospitalares as unidades de saúde estaduais, para que os profissionais e colaboradores da saúde possam primeiramente estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio. Bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para que possam proceder os atendimentos aos usuários da rede SUS/RO com eficácia, segurança e presteza.

### 5 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

5.1 - A presente aquisição de **materiais/insumos médicos hospitalares, os chamados "materiais penso"** por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, visa atender necessidades e demandas das unidades hospitalares, ambulatoriais e administrativas estaduais, proporcionando as estas, bem como, aos seus servidores, condições mínimas necessárias para exercerem suas atividades meio e fim, principalmente neste momento de enfrentamento, combate e prevenção da mega epidemia mundial da COVID-19 (Coronavírus). Para que desta forma, possam ocorrer a prestação de serviços de saúde e demais atendimentos as diversas comunidades deste estado, com presteza, qualidade e eficiência.

5.2 - Considerando inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

5.3 - Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

5.4 - Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

5.5 - Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução); Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

5.6 - Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

**5.7** - CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Coronavírus) nas unidades de saúde estaduais (hospitalares, ambulatoriais e administrativas).

**5.8** - Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

**5.9** - Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

**5.10** - Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**5.11** - Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada “somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”;

**5.12** - Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

**5.13** - Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994).

**5.14** - Considerando que tais itens/produtos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças, principalmente neste momento da EPIDEMIA DA COVID-19 (Coronavírus)

**5.15** - Considerando a Distribuição da rede SUS/RO das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, conforme segue abaixo:

- 1 - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;
- 2 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;
- 3 - HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;
- 4 - HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;
- 5 - POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;
- 6 – HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL – HEURO;
- 7 - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;
- 8 - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;
- 9 - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;
- 10 - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.
- 11 - CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;
- 12 - CENTRO DE DIÁLISE DE PORTO VELHO - CDPVH;
- 13 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;
- 14 - GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO;
- 15 - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;
- 16 - NÚCLEO DE OFTALMOLOGIA DE RONDÔNIA – NOR;
- 17 – CENTRAL ESTADUAL DE REABILITAÇÃO – CERO;
- 18 – BARCO SOCIAL-HOSPITAL WALTER BARTOLO.
- 19 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ESTADUAL - CAPS;
- 20 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS (GAT, GAD, GTFD, GREG, CRH, OUVIDORIA, CPOP, CCI, CFES, CAIS-GPES, COSAD, NMJ, CGAF, CAFI, CAP, SETAS, CEREST, SEPOAD, GRECS, DIJUR, NAC e outros).

**5.16** - Considerando a Criação e Implantação pela SESA/RO de 2 (duas) novas unidades de saúde, sendo uma de cunho hospitalar - **AMI 24H (Assistência Médica Intensiva)** com 35 novos leitos, organizados em UTI, com sala de classificação de risco (vermelha e amarela), Raio-X móvel, Ressonância Magnética, Farmácia satélite, entre outros. E outra de cunho domiciliar/ambulatorial - **SAMD (Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar)** com 5 equipes Multidisciplinares para atendimento e acompanhamento de pacientes com alta domiciliar. Equipes compostas de 1 Médico, 1 Enfermeiro, 1 Técnico em Enfermagem, 1 Assistente Social, 1 Fisioterapeuta, realizando uma média de 120/mês procedimentos, sendo estes procedimentos de baixa complexidade, bem como, assistência farmacoterapêutica e fármaco-dispensação;

**5.17** - Considerando o Pacto do Hospital Regional de Cacoal pela Saúde, com a Ampliação e Potencialização dos serviços em saúde naquela unidade que aumentou a oferta de serviços médicos, procedimentos, internações e atendimentos em 80% (oitenta por cento) quando comparado ao exercício de 2012. Como exemplo, passando de 50 cirurgias/mês para aproximadamente 280/mês no exercício 2013; Cirurgias de Lábios Leporinos, Serviços de Neurocirurgia, entre outros;

**5.18** - Considerando o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé que realizou no exercício 2014, mais de 25 mil procedimentos (consultas, cirurgias, exames, serviços);

**5.19** - Considerando o aumento significativo do número de cirurgias no Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP) e Hospital Regional de Cacoal (HRC);

**5.20** - Considerando criação de mais 1 (uma) sala cirúrgica no Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII);

**5.21** - Considerando a criação e ampliação de mais 5 (cinco) novos centros cirúrgicos no Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP

**5.22** - Considerando a criação e implantação dos Centros de Hemodiálise Estaduais, sendo 1 (um) no Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP para atendimento dos casos de pacientes agudos em diálise, e o outro Centro de Hemodiálise em Ariquemes, para os casos de pacientes crônicos em diagnóstico de diálise. Portanto Serviços estes de Hemodiálise nos casos de pacientes com necessidades/casos Agudos e/ou Crônicos, hospitalizados na rede SUS/RO;

**5.23** - Considerando a criação do serviço de UTI pediátrica no Hospital Regional de Cacoal - HRC, que juntamente com a UTI do Hospital Cosme e Damião serão as 2 (duas) únicas unidades a prestarem estes atendimentos de suma importância aos pequenos pacientes e cidadãos deste Estado;

**5.24** - Considerando a Criação, Ampliação e Implantação da Policlínica Oswaldo Cruz, com a oferta de 6 novas especialidades médicas passando de 34 especialidades para 40 especialidades médicas;

**5.25** - Considerando o Centro de Rádio Diagnóstico Estadual - CDI, que poderá demandar ao estado a necessidade de consumo de insumos e medicamentos para diagnóstico, como exemplo: contrastes radiológicos, medicamentos de preparo e indução para diagnósticos, anestésico, além dos materiais hospitalares/insumo, entre outros;

**5.26** - Considerando o Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO, que dispõe de especialidades como fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, enfermagem, assistência social e clínica e clínica médica, onde haverá previsão de consumo e consequentemente de insumos e medicamentos para reabilitação, como exemplo: anti-inflamatórios de uso tópico e/ou oral, analgésicos de toda natureza, entre outros;

**5.27** - Considerando a Gerência Central Estadual de Transplantes - GCETRO, ofertando o que há de mais moderno e de vanguarda nos serviços de Captação e Transplantes de Órgão, sendo na 1ª etapa, oferta de serviços de Transplante Renal, 2ª, 3ª e 4ª etapas serviços de Transplante de Córnea, Medula e Fígado respectivamente. O que demandará aumento e consumo em insumos e medicamentos para prevenção de rejeições de órgãos e tecidos, como: imunossupressores, anestésicos, antibióticos de última geração, trombolíticos, fibrinolíticos de baixo peso molecular, entre outros;

**5.28** - Considerando a construção do Hospital Regional de Guajará-Mirim, com área física de 6 mil metros quadrados, com previsão de 82 leitos, enfermarias para adultos, isolamento, enfermaria para lactantes, enfermaria pediátrica, alojamentos, salas de observação pediátrica, recuperação pós-anestesia, sala de urgência e emergência, entre outros.

**5.29** - Considerando a Unidade Naval de Saúde e Cidadania do Estado de Rondônia, que visa atendimento das comunidades ribeirinhas do estado, onde se ofertará diversos serviços e atendimentos, tais como consultas, pequenos procedimentos, sala de observação e recuperação, entre outros;

**5.30** - Considerando a construção do Hospital Regional de Ariquemes, com área física de 11 mil metros quadrados, com previsão de 140 leitos, enfermarias para adultos, isolamento, enfermaria para lactantes, enfermaria pediátrica, alojamentos, salas de observação pediátrica, recuperação pós-anestesia, sala de urgência e emergência, entre outros.

**5.31 - Considerando que no exercício 2014 a SESAU/RO através de Demanda Judicial fora determinado a assumir do Pronto Socorro Municipal de Cacoal;**

**5.32** - Considerando a necessidade de se manter estoque regulador de materiais hospitalares/penso nas unidades de saúde prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais, evitando se assim a falta dos mesmos.

**5.33** - Considerando as necessidades de se desenvolver planejamento na aquisição de materiais hospitalares/penso para saúde devem ser fundamentados em análises técnico/científicas, respaldadas de informações coesas e confiáveis;

**5.34** - Considerando que o planejamento na aquisição de materiais médicos hospitalares (insumos) para saúde devem ser contínuos e os processos monitorados, de forma a gerar respostas robustas e corretas em cada momento de atualização, identificação e correção das imperfeições;

**5.35** - Considerando que o serviço de padronização e informatização de todas as farmácias nas unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais não foram finalizados, devendo se em parte na demora quanto finalização do processo de aquisição/compra e utilização do SISTEMA HOSPUB e seus registro junto ao Ministério da Saúde;

**5.36** - Considerando que atualmente encontram-se informatizados as farmácias do HBAP, HPSJPII, CEMETRON, POC, HRSFG, HICD, AMI 24horas, SAMD, HRC, HRSFG, CDA e Central de Abastecimento Farmacêutico de Medicamentos - CAF1/DGAF e Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF2/DGAF. Em fase de cronograma de execução as farmácias do HRB a ser finalizado no corrente ano;

**5.37** - Considerando que os critérios adotados quanto aos quantitativos necessários para atendimento das demandas e necessidades das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais fora definido em conjunto com o GAB/SESAU e GAB/DGAF/SESAU adotar a **sistemática de informação pela MEMÓRIA DE CÁLCULO das estimativas de consumo solicitadas pelas unidades nos exercício 2014/2015/2016/2017/2018/2019 e registradas em certames licitatórios finalizados e/ou em andamento;**

### **5.38 - Da Epidemia do Coronavírus (COVID-19):**

#### **5.38.1 - Das Definições:**

**5.38.2** - O que é coronavírus? (COVID-19)

**5.38.3** - Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).

**5.38.4** - Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

**5.38.5** - A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

#### **5.38.6 - Como é feito o diagnóstico do coronavírus?**

**5.38.7** - O diagnóstico do coronavírus é feito com a coleta de materiais respiratórios (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro). É necessária a coleta de duas amostras na suspeita do coronavírus.

**5.38.8** - As duas amostras serão encaminhadas com urgência para o Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen).

**5.38.9** - Uma das amostras será enviada ao Centro Nacional de Influenza (NIC) e outra amostra será enviada para análise de metagenômica.

**5.38.10** - Para confirmar a doença é necessário realizar exames de biologia molecular que detecte o RNA viral. O diagnóstico do coronavírus é feito com a coleta de amostra, que está indicada sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito.

**5.38.11** - Orienta-se a coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swabs combinado (nasal/oral) ou também amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronca alveolar).

**5.38.12** - Os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência para isolamento e tratamento. Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e instituídas medidas de precaução domiciliar.

**5.38.13** - Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas,

os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus.

**5.38.14** - Considerando que para o enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI - outras medidas e providências admitidas em direito.

**5.38.15** - Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, § 7º relativo as medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
  - II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou
  - III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.
- Art. 4º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- § 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**5.38.16** - Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

**5.38.17** - Atinente ao Decreto Estadual nº 24.871/2020, art. 16 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**5.38.18** - Ainda na seara do supracitado decreto acima, diz o art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**5.38.19** - Considerando o Decreto Estadual Nº 24.887/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

**5.38.20** - Considerando o Art. 19 do Decreto Estadual Nº 24.887/2020, onde ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**5.38.21** - Considerado o Art. 20 do Decreto Estadual Nº 24.887/2020 onde Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

**5.39** - Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/RO e a toda população do estado de Rondônia, através de atendimento contínuo e igualitário;

**5.40** - Considerando que os estoque de materiais e insumos são bastantes específicos para atendimento da COVID-19, onde regularmente tais insumos não são adquiridos pois na rotina diária hospitalar e ambulatorial não temos enfermidades desta natureza e neste alto nível de contágio.

**5.41** - Considerando que neste momento todos os órgãos e entidades públicas do Estado de Rondônia, sejam eles das áreas da saúde, da segurança pública, sejam dos 3 poderes não estavam preparados para enfrentamento, combate e prevenção desta pandemia, faz-se necessário as aquisições neste volumes para podermos ter estoque suficiente e apropriados para evitarmos o desabastecimento e o caos, pois estamos neste momento atendendo a todos, uma soma de esforços e ações para conter tal vírus.

**5.42** - Neste momento de crise sistêmica e aguda não temos parâmetros precisos e corretos para estimar números e valores, o que estamos procurando fazer com atos e ações reais é minorar o máximo possível os efeitos colaterais resultantes desta pandemia, estamos procurando remediar os transtornos, dentro de uma situação crítica sem precedentes na história da humanidade.

**5.43** - Diante do exposto acima, justificamos a necessidade das aquisições, a fim de garantir a manutenção, continuidade e funcionamento das Unidades de Saúde Hospitalares, Ambulatorial e Administrativas desta - SESAU/RO, advindas de contratação emergencial (dispensa de licitação) face a eminente e possível instalação do caos na saúde pública nacional e estadual.

**5.44** - O direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.

“Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

5.45 - Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

#### 5.46 - Das Bases Legais:

5.46.1 - Com base no “Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

5.46.1 - Segundo a doutrina majoritária, a **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

5.46.2 - O Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

5.46.3 - Com base na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, em seu art. 4º.

5.46.4 - Com fulcro no Decreto Estadual nº 24.871/2020, art. 16;

5.46.5 - Com fulcro no Decreto Estadual Nº 24.887/2020, no art. 19;

5.47 - Portanto, entendemos que o pleito baseado na contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, bem como, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, em seu art. 4º, no Decreto Estadual nº 24.871/2020, art. 16; e no Decreto Estadual Nº 24.887/2020, no art. 19 está perfeitamente legal e cabível conforme ficou demonstrado e justificado acima.

## 6 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

### 6.1 - Do Local:

6.1.1 - Os materiais/produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Hospitalares - CAFII, sito à Rua: Aparício de Moraes, nº. 4378, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76824-128 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **das 08:00h às 13h de segunda as sexta-feiras.**

6.1.2 - Por se tratar de demanda extraordinária e urgente, excepcionalmente serão admitidas entregas de materiais/insumos fora do horário comercial de entrega (08:00h às 13h de segunda as sexta-feiras). Todavia o interessado/fornecedor deverá realizar agendamento prévio, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas pelos fones: 69 3216-5759 (Marcelo Brasil ,Cirlene ou Joelson) e/ou 69 99997-7714. (Marcelo Brasil).

### 6.2 - Do Prazo:

6.2.1 - O fornecimento/entrega dos materiais/insumos deverá ser **URGENTE NO MENOR PRAZO, observados os casos casos excepcionais, que deverão entregar no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

6.2.2 - Não serão admitidos dilação de prazos de entrega pra estas aquisições, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos da COVID-19.

## 7 - DO RECEBIMENTO:

7.1 - Será de inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento, inserida na estrutura desta Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Médico-Hospitalares - CAFII, nomeada pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/RO, os procedimentos atinentes ao recebimentos e fiscalização das mercadorias, conforme art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 2º, Lei Federal nº 8.666/93:

7.2 - **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

7.3 - **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e

consequente aceitação.

**7.4** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

**7.5** - Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

**7.6 - Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

**7.7 - Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

**7.8 - Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

**7.9** - Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

1 - Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;

2 - Condições das embalagens protetoras;

3 - Observação da presença de precipitados;

4 - Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;

5 - Verificação da existência de bulas;

6 - Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

**7.10** - Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.

**7.11** - Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

**7.12** - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

**7.13** - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

**7.14** - Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

**7.15** - Depois de esgotado o prazo concedido por este CAFIL, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/93, art. 86 a 88.

**7.16** - O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta CAFIL.

**7.17** - Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

**7.18** - Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

**7.19** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

**7.20** - A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes na **Planilha do Memorial Descritivo e Estimativo de Consumo e SAMS** deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

**7.21** - Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso

**7.22 - Embalagem:** O itens/produtos deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

**7.23** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no art.70 da Lei n° 8.666/93

**7.24** - Juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou Comprasnet, inclusive quando houver necessidade de envio de anexo(s), via fac-símile para os números: (69) 3216-5759/3216-5435, ou para o endereço eletrônico: [cafi.logistica@gmail.com](mailto:cafi.logistica@gmail.com)

**7.25** - Registra-se de ante mão que não serão tolerados/aceitos troca de marca dos itens adquiridos neste pleito.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**8.1** - Na Qualificação Técnica são exigidos os requisitos previstos no Art. 30, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fim de garantir a administração que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas e devidamente habilitadas para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação. Compreendendo os seguintes documentos:

**8.1.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica):**

**8.1.2.1 - Apresentação de um ou mais Atestado(s) e/ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características e/ou quantidades** com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo, e na Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu art. 3º, dispõe o seguinte:**

**"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:**

**I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;**

**II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;**

**III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo";**

**Parágrafo único. Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais.**

**Art. 5º Nas hipóteses do inciso II do art. 3º, e inc. I do art. 4º desta orientação, o licitante interessado poderá deixar de apresentar o ATC que já conste dos sistemas de cadastramento de fornecedores desta Superintendência (CAGEFOR), devendo declarar tal condição no sistema eletrônico público na internet.**

**Art. 6º O ATC emitido por pessoa de direito privado deverá ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o ATC emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.**

**Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento." (INCLUÍDO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017)**

**8.1.2.2 - Caberá ao corpo técnico (Pregoeiro e Equipe de apoio) da SUPEL/RO, cumprir e fazer cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu artigo 3º, incisos II, III e parágrafo único, observando o valor individual de cada produto, desta forma solicitará ou não a apresentação do atestado de capacidade técnica, conforme disposto na norma abaixo:**

**I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;**

**II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;**

**III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo";**

**Parágrafo único. Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais.**

**8.1.2.3 - Para tanto, deverá o licitante/interessado por observância as normas vigentes e/ou sempre que for solicitado, cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu artigo 3º, incisos II, III e parágrafo único, observando o valor individual de cada produto.**

**8.1.2.4 - Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médicos-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde, conforme definições dos subitens 4.18.3 e 4.18.4 deste termo de referência. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017".**

**8.1.2.5 - Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou no mínimo 10% (dez por cento) dos itens em que a empresa apresentar proposta. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017".**

**8.1.2.6 - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.**

**8.1.2.7 - Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente, conforme Artigo 6º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017.**

**8.1.2.8 - Na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro ou solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.**

**8.1.2.9 - Conforme Artigo 2º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, seguem as definições a serem consideradas pelos licitantes/interessados:**

**Art. 2º Das definições:**

**I – ATC – Atestado ou declaração de capacidade técnica é o documento apresentado pelo licitante participante do certame licitatório, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para fins de comprovar sua aptidão para desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação.**

**II – Compatibilidade em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;**

**III – Compatibilidade em quantidade: demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;**



IV – Compatibilidade em prazo: comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

V – Parcela de maior relevância: o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

VI – Valor significativo: relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

## 9 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 - Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (**cinco por cento**) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

9.1.1 - No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

9.1.2 - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns)/lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

9.1.3 - As regras descritas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns) /lote (s).

9.1.4 - Não será solicitado a apresentação do balanço patrimonial para as empresas que fornecem bens para pronta entrega ou para locação de materiais e para os pequenos empresários com faturamento anual inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no § 2º do Artigo 1.179, da [Lei 10.406 de 10/01/02](#):

(...)

### CAPÍTULO IV

#### DA ESCRITURAÇÃO

Art. 1.179. **O empresário e a sociedade empresária são obrigados** a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico.

1º (...)

2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

(...)

9.2 - Os interessados/licitantes conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no AREsp n. 309867 deverão apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

## 10 - DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

10.1 - A pesquisa de preços visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, em conformidade ao inciso V, art. 5º do Decreto Estadual nº 18.340, de 06/11/2013.

## 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - As despesas com a aquisição de **Material Médico-Hospitalar (produtos/materiais/insumos médico-hospitalares - Emergencial III)** estão previstas no Plano Plurianual - PPA 2020/2023, devendo serem custeadas por:

11.1.1 - P/A: 4005/4008/4009/4011

11.1.2 - FONTE DE RECURSO: 110/3209

11.1.3 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

11.1.4 - EMPENHO NA MODALIDADE: Ordinário

UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PLANO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
HBAP	110/209	4008/4009	33.90.30
HPSJPII	110/209	4008/4009	33.90.30
CEMETRON	110/209	4008/4009	33.90.30
HICD	110/209	4008/4009	33.90.30
HRC	110/209	4009	33.90.30
HRE	110/209	4009	33.90.30
HRB	110/209	4009	33.90.30
HRSFG	110/209	4009	33.90.30
AMI	110/209	4009/4011	33.90.30
POC	110/209	4011	33.90.30
NMJ	110/209	4005/4008	33.90.30

SAMD	110/209	4009/4011	33.90.30
CDA	110/209	4009/4011	33.90.30
LACEN	110/209	4009/4011	33.90.30
LEPAC	110/209	4009/4011	33.90.30
CERO	110/209	4009/4011	33.90.30
HEURO/CACOAL	110/209	4009	33.90.30
GCETRO	110/209	4009	33.90.30
CD/PVH	110/209	4009	33.90.30
CAPS	110/209	4009/4011	33.90.30
BARCO HOSPITAL	110/209	4011	33.90.30

## 12 - DO FATURAMENTO:

**12.1** - Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

- \* Fundo Estadual de Saúde - RO.
- \* CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02
- \* Endereço: A. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470
- \* Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.

**12.2** - No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- \* A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- \* Lote e respectiva validade dos itens/produtos;
- \* Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
- \* Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- \* Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;
- \* Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

**12.3** - No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

**12.4** - As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

- \* Certidão Negativa de Tributos Federais;
- \* Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- \* Certidão Negativa do INSS;
- \* Certidão Negativa do FGTS;
- \* Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- \* Certidão da Dívida Ativa da União; e
- \* Certidão da Dívida Ativa Estadual.
- \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- \* Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;
- \* As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos.

**12.5** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.6** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**12.7** - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**12.8** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**12.9** - A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**12.10** - Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**12.11** - A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

## 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Estadual nº 12.205/06 e do Decreto Estadual nº 12.234/06, a contratada que:

- I - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Apresentar documento ou declaração falsa.

**13.2** - Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

**13.3** - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

**13.4** - Consoante ao art. 7º da Lei 10.520/2016, a licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no **CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011).**

**13.5** - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**13.6** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**13.7** - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**13.8** - A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**13.9** - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

**13.10** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**13.11** - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**13.12** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.13** - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**13.14** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de idoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.15** - A contratada, total e/ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.

II - Multa, cobrada pelo Estado, por via administrativa ou judicial, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado, ou ainda nos casos descritos abaixo:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

b) Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

III - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/2000, de acordo com a modalidade de licitação.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As penalidades previstas no subitem 16,15, incisos I, II, III, IV têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Secretaria de Estado da Saúde e Estado de Rondônia.

VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

VII - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IX - A sanção estabelecida no inciso IV deste subitem é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93)

X - Aplica-se os efeitos da penalidade do subitem 16.15, IV à todos os entes Federativo e os efeitos do subitem 16.4 ao Ente Federativo que aplicou a sanção conforme posicionamento do STJ e PGE/RO.

**13.16** - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.16.1** - Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**13.16.2** - Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

**13.16.3** - O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

**13.16.3.1** - A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

**13.16.3.2** - A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**13.16.3.3** - A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

**13.16.3.4** - A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**13.16.3.5** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

**13.16.3.6** - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**13.16.3.7** - O cancelamento do(s) registro(s) nas hipóteses dos subitens, 15.16.3.1, 15.16.3.2, 15.16.3.3, 15.16.3.4, 15.16.3.5, 15.16.3.6, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.16.3.8** - O cancelamento do(s) registro nas hipóteses dos subitens acima, 15.16.3.1, 15.16.3.2, 15.16.3.3, 15.16.3.4, 15.16.3.5, acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.16.3.9** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) Por razões de interesse público;

II) a pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

**13.17** - Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

**13.18** - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.19** - Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

**13.20** - Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia

**\*Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.****14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1** - A rescisão do Contrato ou outros instrumentos hábeis, poderá ter lugar, de pleno direito se:

**14.2** - Durante a vigência de o contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa CONTRATADA deixar de entregar os materiais solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do art. 79 da referida lei.

**14.3** - A empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração.

**14.4** - A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**15 - DOS DEVERES:****15.1 - Do Contratado:**

**15.1.1** - Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 8.666/93. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

**15.1.2** - Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas no edital.

**15.1.3** - Entregar o objeto licitado na forma e prazo estipulados na proposta.

**15.1.4** - Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.

**15.1.5** - Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

**15.1.6** - Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.

**15.1.7** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**15.1.8** - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.

**15.1.9** - Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**15.1.10** - Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

**15.1.11** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão Nº 834/2014 - PLENÁRIO TCU.

**15.1.12** - Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

**15.1.13** - Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado.

**15.1.14** - Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).

**15.1.15** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.

**15.1.16** - Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**15.1.17** - Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

**15.1.18** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**15.1.19** - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**15.1.20** - Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

**15.1.21** - Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

**15.1.22** - Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital da licitação.

**15.2 - Da Contratante:**

**15.2.1** - São deveres da contratante:

**15.2.2** - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

**15.2.3** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

**15.2.4** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme descrito abaixo:

I) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2.5** - Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.

**15.2.6** - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**15.2.7** - Efetuar o pagamento à contratada.

**15.2.8** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.

**15.2.9** - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

**15.2.10** - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

**15.2.11** - Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

**15.2.12** - Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

## **16 - DO PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:**

**16.1** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2** - Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3** - O recebimento definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**16.4** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **17 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016)**

**17.1** - Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto na da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências. Em especial atenção aos Artigos 3º e 6º e 7º, *in verbis*:

### **DO REGULAMENTO DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL**

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.", no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Desenvolvimento Estadual Sustentável é Princípio Licitatório, definido como o conjunto de ações, integradas ou não, que tem por objetivo minimizar o impacto ambiental mediante a contratação de bens ou serviços de menor potencial ofensivo ao meio ambiente ou a adoção de medidas de economia de energia elétrica e água ou qualquer outra ação mitigadora dos efeitos negativos ao ecossistema, e deve nortear os procedimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio das regras gerais impostas e regulamentos pertinentes.

Art. 3º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar, em seus procedimentos licitatórios, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 4º As exigências editalícias não devem resultar na frustração absoluta do caráter competitivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS BENS E SERVIÇOS**

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel

para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

**17.2** - Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**17.3** - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

**17.4** - Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

#### **18 - DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP.**

**18.1** - Neste certame serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

#### **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** - As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

**19.2** - Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

**19.3** - Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

**19.4** - O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso os materiais/insumos hospitalares ofertados apresentem suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

**19.5** - Reserva-se o direito o ente requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

**19.6** - Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de materiais/insumos hospitalares e suas atualizações.

**19.7** - O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

**19.8** - Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá-se a a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).

**19.9** - Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

**19.10** - As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

**19.11** - Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESAU/RO fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

**19.12** - Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

**19.13** - Esta Licitação poderá ser anulada ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 12.205/2006, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

**19.14** - As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.15** - Após a apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da Licitante sofrer as sanções previstas no **artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002** c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.16** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.

**19.17** - A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**19.18** - O Termo de Referência conjuntamente com o Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente através da Internet no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e alternativamente no site [www.rondonia.ro.gov.br/sesau](http://www.rondonia.ro.gov.br/sesau)

**19.19** - Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

**19.20** - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

**19.21** - Nos casos da CONTRATADA estar com destino ignorado, incerto ou inacessível o endereço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e/ou nota de empenho, a partir da última publicação.

**19.22** - A CONTRATANTE não se obriga a contratar exclusivamente por este procedimento licitatório e/ou pela Ata de Registro de Preços que eventualmente surgir deste Termo de Referência, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da CONTRATADA.

**19.23** - Se, durante a vigência deste procedimento licitatório ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente surgir deste Termo de Referência, for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, caberá à CONTRATANTE instaurar novo processo de licitação, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

**19.24** - Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 57 da Lei 8.666/93**.

**19.25** - Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

I - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;

II - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

III - Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

IV - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8666/1993;

V - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

a) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93".

VI - Sob processo de falência.

**19.26** - Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

I - Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

III - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

IV - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**19.27** - Nestes autos processuais não serão concedidos o disposto no art. 23, §7º, da Lei 8.666/1993, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, não complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado no que tange permitir ou acatar propostas das quantidades inferiores ao estimado inicialmente, pois corre-se o risco de desabastecimento da rede SUS/RO de itens considerados importantes de urgência e emergência, ou ainda comprar quantidades inferiores que não durem o prazo de 12 meses, o que poderá afetar as unidades de saúde estaduais.

**19.28** - O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

**19.29** - Por se tratar de uma demanda emergencial e atípica, os casos omissos e excepcionais serão analisados e respondidos pelo GAB/SESAU, que analisará os fatos com apoio da PGE/RO e ASTEC/SESAU-RO e dará azo as demandas/contendas.

Porto Velho/RO, 20 de março de 2020.

Elaboração:



**MARCELO BRASIL DA SILVA**  
Farmacêutico/Assessor  
ASTEC/SESAU-RO

Ciente/Autorizado:

**CIRLENE DE FÁTIMA ROSSI**  
Farmacêutica/Assessora  
Respondendo pela CAFII/SESAU-RO

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**  
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Brasil da Silva, Assessor(a)**, em 30/03/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cirlene de Fátima Rossi, Assessor(a)**, em 30/03/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).











Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 30/03/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).













A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010819859** e o código CRC **4F6D6E84**.





## SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS


SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS											
ÓRGÃO:		Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais/Insumos Médico-Hospitalares - CAFII			Nº DO PROCESSO:		0036.131169/2020-55				
FONTE DE RECURSO:		3209/110	PROGRAMA DE ATIVIDADE:	4005/4008/4009/4011	ELEMENTO DE DESPESA:		33.90.30				
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:		Aquisição de Material de Consumo para atender as unidades: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Regional de Buitits, Hospital Regional de Cacoal, Cemeteron, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, AMI, Mandados Judiciais, SAMD, Centro de Diálise de Ariquemes e LACEN, SESAU/CPA, SESAU unidades externas Ambulatoriais e Administrativas (Almoxarifados, CRH, GAB, CFES, CEREST, CETAS e outras) para estratégia de enfrentamento e combate a epidemia mundial do coronavírus 2020, para um período estimado de abastecimento de 180 dias.			REFERENTE: Solicitação das Unidades de Saúde Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas vinculadas a SESAU/RO e unidades administrativas vinculadas ao Governo do Estado de Rondônia situadas no Centro Político Administrativo (CPA).						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-VALOR TOTAL	PÁGINA PESQUISADA	IMAGEM DO ITEM PARA REFERÊNCIA	
1	<p>ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO EM SALA LIMPA, AUTOCLAVÁVEL, MODELO AMPLA-VISÃO, CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA, VISOR DE PLÁSTICO INCOLOR. O AJUSTE À FACE DO USUÁRIO É FEITO ATRAVÉS DE UM ELÁSTICO. A VEDAÇÃO LATERAL AUXILIA CONTRA LÍQUIDOS EXCETO PRODUTOS QUÍMICOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 42500. CARACTERÍSTICAS: PROTEÇÃO: LVA E UVB, VISOR: INCOLOR, MODELO: AMPLA VISÃO, VEDAÇÃO: LATERAL. DEVE POSSUIR SISTEMA DE VENTILAÇÃO VENTILAÇÃO INDIRETA, MELHOR CUSTO BENEFÍCIO PARA AS ÁREAS DE PRODUÇÃO EM SALAS LIMPAS/ESTERILIZADAS, MAIS CONFORTO E PRODUTIVIDADE GRAÇAS À AMPLA VISEIRA, DE ELEVADA TRANSPARÊNCIA E RESISTÊNCIA MESMO APÓS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. RESISTE À TEMPERATURA NA MEDIDA EM QUE PODE PASSAR POR CERCA DE 30 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A 121 °C (COMO EXISTE AINDA A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIR ALENTE, O CONJUNTO PODE DURAR ATÉ 45 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO). CARACTERÍSTICAS: ESTERILIZADO COM RADIAÇÕES GAMMA E BETA E EM AUTOCLAVE COM VAPOR OU MEIO SIMILAR RECOMENDADO PELA ANVISA/MS; BANDA ELÁSTICA EM SILICONE;LENTE EM POLICARBONATO DE 2 MM; ARMAÇÃO,LENTE E ELÁSTICO CONFECCIONADOS COM MATERIAIS ANTIALÉRGICOS; PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS.</p>			UNIDADE	3.900						
2	<p>LUVAS LÁTEX NITRÍLICA VERDE FORRADA 40 CM TAMANHO P. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRÍLICA, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, REVESTIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ALGODÃO, POSSUI FORMATO ANATÔMICO, O QUE PROVOCA A REDUÇÃO DA FADIGA MUSCULAR. ANTIDERRAPANTE, PERMITE O FLUXO DE LÍQUIDOS EVITANDO ASSIM, QUE OS MESMOS ACUMULEM NA SUPERFÍCIE DA LUVA, RESULTANDO EM UMA ÓTIMA ADERÊNCIA. COM CERTIFICAÇÃO E LAUDOS: EN388 – DESEMPENHO: AFKJL, EN374 – DESEMPENHO: 3000. CARACTERÍSTICAS: COR: VERDE, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 16.182, EMBALAGEM: 01 PAR, COMPOSIÇÃO: LÁTEX NITRÍLICO, REVESTIMENTO INTERNO: FLOCOS DE ALGODÃO, PALMA: ANTIDERRAPANTE, PUNHO: RETO.</p>			PAR	5.250						
3	<p>LUVAS LÁTEX NITRÍLICA VERDE FORRADA 40 CM TAMANHO M. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRÍLICA, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, REVESTIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ALGODÃO, POSSUI FORMATO ANATÔMICO, O QUE PROVOCA A REDUÇÃO DA FADIGA MUSCULAR. ANTIDERRAPANTE, PERMITE O FLUXO DE LÍQUIDOS EVITANDO ASSIM, QUE OS MESMOS ACUMULEM NA SUPERFÍCIE DA LUVA, RESULTANDO EM UMA ÓTIMA ADERÊNCIA. COM CERTIFICAÇÃO E LAUDOS: EN388 – DESEMPENHO: AFKJL, EN374 – DESEMPENHO: 3000. CARACTERÍSTICAS: COR: VERDE, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 16.182, EMBALAGEM: 01 PAR, COMPOSIÇÃO: LÁTEX NITRÍLICO, REVESTIMENTO INTERNO: FLOCOS DE ALGODÃO, PALMA: ANTIDERRAPANTE, PUNHO: RETO.</p>			PAR	5.250						

4	<p>LUVAS LÁTEX NITRÍLICA VERDE FORRADA 40 CM TAMANHO G. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRÍLICA, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, REVESTIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ALGODÃO. POSSUI FORMATO ANATÔMICO, O QUE PROVOCA A REDUÇÃO DA FADIGA MUSCULAR. ANTIDERRAPANTE, PERMITE O FLUXO DE LÍQUIDOS EVITANDO ASSIM, QUE OS MESMOS ACUMULEM NA SUPERFÍCIE DA LUVA, RESULTANDO EM UMA ÓTIMA ADERÊNCIA. COM CERTIFICAÇÃO E LAUDOS: EN388 – DESEMPENHO: AFKJL, EN374 – DESEMPENHO: 3000. CARACTERÍSTICAS: COR: VERDE, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 16.182, EMBALAGEM: 01 PAR, COMPOSIÇÃO: LÁTEX NITRÍLICO, REVESTIMENTO INTERNO: FLOCOS DE ALGODÃO, PALMA: ANTIDERRAPANTE, PUNHO: RETO.</p>	PAR	5.250					
5	<p>CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 39347, TAMANHO 34.</p>	PAR	1.350					
6	<p>CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 39347, TAMANHO 35.</p>	PAR	1.350					
7	<p>CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 39347, TAMANHO 36.</p>	PAR	1.350					
8	<p>CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 39347, TAMANHO 37.</p>	PAR	1.350					

9	CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 39347, TAMANHO 38.	PAR	1.350					
10	CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 39347, TAMANHO 39.	PAR	2.010					
11	CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 39347, TAMANHO 40.	PAR	2.010					
12	CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 39347, TAMANHO 41.	PAR	2.010					
13	CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 39347, TAMANHO 42.	PAR	2.010					

14	CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 39347, TAMANHO 43.	PAR	2.010					
15	CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 39347, TAMANHO 44.	PAR	2.010					
16	MACACÃO EM DUPONT TYVEK BRACO COM ZÍPER FRONTAL E CAPUZ, ELÁSTICO NAS COSTAS, PUNHOS, TORNOZELOS E CAPUZ, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 34187, TAMANHO P.	UNIDADE	5.250					
17	MACACÃO EM DUPONT TYVEK BRACO COM ZÍPER FRONTAL E CAPUZ, ELÁSTICO NAS COSTAS, PUNHOS, TORNOZELOS E CAPUZ, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 34187, TAMANHO M.	UNIDADE	5.250					
18	MACACÃO EM DUPONT TYVEK BRACO COM ZÍPER FRONTAL E CAPUZ, ELÁSTICO NAS COSTAS, PUNHOS, TORNOZELOS E CAPUZ, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 34187, TAMANHO G.	UNIDADE	3.900					

19	MACAÇÃO EM DUPONT TYVEK BRACO COM ZÍPER FRONTAL E CAPUZ, ELÁSTICO NAS COSTAS, PUNHOS, TORNOZELOS E CAPUZ, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA): 34187, TAMANHO XG.	UNIDADE	3.900					
20	CANETA MULTI-USO MARCADOR PERMANENTE, COM PONTA DUPLA, (EXTRA FINA 0.4MM NUMA EXTREMIDADE E FINA 0.8MM NA OUTRA) COR AZUL.	UNIDADE	1.290					
21	SACO ZIP LOC 40X 30. CAPADIDADE VOLUMÉTRICA DE 6.500ML. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1.290					 40 30
22	SACO ZIP LOC 34X 24. CAPADIDADE VOLUMÉTRICA DE 3.600ML. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1.290					 ZIP LOCK N10 34 cm 24 cm

23	PRANCHETA A4 DE ACRÍLICO TRANSPARENTE.	UNIDADE	1.290					
CARIMBO CNPJ	LOCAL:	RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	VALOR TOTAL DA PROPOSTA				
	DATA:	FONE:		VALIDADE DA PROPOSTA:				
	BANCO:	ASSINATURA:						
	AGÊNCIA:			PRAZO DE ENTREGA:				
	C/C:							